



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto a comunidade universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da UFES para o quadriênio 2004 – 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 11.998/03-97 – Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 602 de 15 de agosto de 2003 do Magnífico Reitor,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, em Sessão do Plenário do Colegiado Eleitoral, constituído pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores do dia 03 de setembro de 2003.

RESOLVEM:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A comunidade universitária fica convocada para participar de uma pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFES, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2003.

§ 1º A pesquisa eleitoral nos campi de Goiabeiras e de Maruípe será iniciada às 7 horas e encerrada às 21 horas.

§ 2º Nos Centros Regionais de Educação a Distância, no Pólo Universitário de São Mateus e no Campus de Alegre, a pesquisa eleitoral será iniciada às 10 horas e encerrada às 20 horas.

§ 3º No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará apenas em uma chapa para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-Reitor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 3º Haverá uma Comissão Coordenadora da pesquisa eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, será feita via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 9 (nove) a 11 (onze) de setembro de 2003, no horário de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, sendo vedada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFES e enquadrados em um dos dois níveis mais elevados da carreira ou portadores do título de Doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- b) plano de trabalho;
- c) ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES);
- d) *Curricula Vitae*, elaborados conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral;

Art. 5º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 4º desta Resolução;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário;
- IV. os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos;
- VI. os professores em estágio probatório.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 4º desta Resolução.

TÍTULO III



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 602, conforme estabelece a Resolução nº 01/2003 dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

§ 1º A Reitoria manterá à disposição da Comissão Coordenadora um servidor e/ou estagiário para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados da UFES, da Procuradoria Geral da União e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 8º A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de classe indicar substituto no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º O Presidente da Comissão, escolhido pelos seus membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

I. escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário;

II. deferir ou indeferir as inscrições das chapas, até o dia 12 de setembro às 17 horas;

III. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral;

IV. informar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral, bem como os resumos dos *Curricula Vitarum* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;

V. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

VI. coordenar reunião entre até 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita, para definição das regras e da coordenação de debates que vierem a ser realizados nos campi da UFES, no Pólo Universitário de São Mateus e nos Centros Regionais de Ensino a Distância – CREAD's, desde que haja manifestação de alguma das chapas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

- VII. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;
- VIII. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX. estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;
- X. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- XI. tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;
- XII. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos;
- XIII. encaminhar ao Presidente do Colegiado Eleitoral relatório circunstanciado do processo da pesquisa eleitoral;
- XIV. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 10. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11. O participante da pesquisa eleitoral votará na Seção Receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora, até o dia 13 (treze) de outubro de 2003.

§ 1º As Seções Receptoras de votos serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até as 17 (dezesete) horas do dia 8 (oito) de outubro de 2003.

I. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão, via Protocolo Geral da UFES, após a divulgação dos nomes.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras de votos.

§ 3º Cada Seção Receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 4º A Comissão Coordenadora indicará um suplente para cada Seção Receptora de votos.

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

I. Todos os membros do Corpo Docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

II. Todos os membros do Corpo Discente, a saber:

a) os alunos regulares de graduação das modalidades presencial e a distância, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem em trancamento de matrícula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu* permanente e os de residência médica, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula;

III. Todos os membros do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 13. O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único. Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção receptora de votos cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 15. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 16. Excepcionalmente será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

a) o votante assinará uma lista de voto em separado;

b) a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da Seção Receptora de Votos, que será colocado dentro de um outro envelope o qual será depositado em urna específica;

c) no envelope externo, constará a identificação do eleitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

d) na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17. A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 18. Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Art. 19. No recinto da Seção Receptora de votos deverão permanecer seus membros e o participante da pesquisa eleitoral, sendo que esse durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da pesquisa eleitoral.

§ 2º Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da Seção Receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 3º Aos Presidentes, Mesários e Secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II. o participante da pesquisa eleitoral identificar-se-á em sua Seção Receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;

a) serão considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitido pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar; cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira; cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade; e a nova carteira nacional de habilitação com foto;

III. o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV. o participante da pesquisa eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

V. o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das Seções Receptoras de votos votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa eleitoral de qualquer outra Seção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

§ 2º Os fiscais votarão nas Seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezesete) horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2003.

Art. 21. O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal, de cada chapa, credenciado junto à Comissão.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 22. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de votos expedirá, eletronicamente, o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora de voto, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização, localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES (NPD/UFES).

Art. 23. As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração, juntamente com a Ata e demais documentos.

Parágrafo único. Caso haja a utilização das urnas convencionais, essas deverão ser lacradas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário da Seção Receptora de votos e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 24. Na Central de Totalização, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora de votos, por segmento e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separados será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora.

Art. 25. Na apuração do resultado, será obedecida a ponderação de 1/3 para a categoria docente, 1/3 para a categoria discente e 1/3 para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

onde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

nd = número de docentes em exercício na Universidade, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no inciso I do artigo 12 desta Resolução;

ne = é o número de estudantes regularmente matriculados na Universidade, no período letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido no inciso II do Art. 12, desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício na Universidade, conforme definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa.

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 26. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 27. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- b) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Reitor for mais idoso.

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Colegiado Eleitoral relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 29. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 30. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colegiado Eleitoral no período de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2003 e esse se reunirá no período de 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) de outubro de 2003 para deliberações.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos, contra as decisões da Comissão Coordenadora, os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA

Art. 31. É facultada à campanha dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos;
- II. discussão com professores, alunos e servidores técnico-administrativos;
- III. afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV. distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 32. É vedado à campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos *Campi*, no Pólo Universitário de São Mateus e nos CREAD's;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética dos *Campi*, do Pólo Universitário de São Mateus e dos CREAD's, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto os previstos nos Artigos 31 e 34.

Art. 33. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 34. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária da FCAA, à TV UFES do canal Universitário e o sistema de vídeo conferência do Ne@ad para ser utilizado pelas chapas na campanha eleitoral.

Art. 35. A Comissão Coordenadora, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda e proporcionará às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 36. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 37. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 38. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Colegiado Eleitoral da UFES que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo, os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos membros das Seções Receptoras de votos terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa eleitoral.

Art. 40. O representante discente na Comissão Coordenadora terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 41. Os membros estudentis das Seções Receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da pesquisa eleitoral e no subsequente, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará à Comissão Coordenadora, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2003, em listagem impressa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

e em disquete, a relação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* permanente e de residência médica regularmente matriculados no semestre letivo de realização da pesquisa eleitoral.

Art. 43. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral até o dia 1º (primeiro) de outubro de 2003.

Parágrafo único. Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora até às 17 (dezesete) horas do dia 10 (dez) de outubro de 2003 para regularizar sua situação.

Art. 44. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 45. Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes da pesquisa eleitoral no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos desta Universidade e bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colegiado Eleitoral da UFES.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2003.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE